

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2026.

Expediente: *Ad referendum* da solicitação de afastamento superior a 59 dias da servidora Márcia Alvim

Relator: Danilo Centeno

Contexto e Histórico:

A professora Marcia Alvim solicita afastamento internacional no período de 06/09/2026 a 27/11/2026 para qualificação a ser realizada na Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal, e supervisão pela Profa. Dra. Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, na temática de formação de professores.

Atualmente a professora Marcia se encontra em afastamento nacional em um estágio de pesquisa no CEFET/RJ, sob supervisão da Profa. Dra. Andréia Guerra, desde fevereiro de 2026. Porém, uma bolsa de estágio no exterior foi solicitada em fevereiro deste ano à FAPESP para complementar os estudos realizados no CEFET. A solicitação foi indeferida pela FAPESP, sendo feito um pedido de reconsideração pela professora Marcia que foi aprovado em 01/07/2026, sendo este o motivo justificado pela professora para o pedido fora dos prazos requeridos pelo CCNH.

A documentação foi também criteriosamente avaliada pelo quadro técnico do CCNH, apontando as falhas no processo, que incluem o não cumprimento dos prazos, a ausência da previsão do estágio no exterior na primeira solicitação de afastamento e adequação de documentos. Estes pontos destacados se aplicam às normas internas do CCNH, mas não ferem, até onde este relator conseguiu entender, as diretrizes nacionais para afastamento.

Avaliação:

A solicitação da professora Marcia é relevante para sua pesquisa, como apontado no projeto, aprovado pela FAPESP, e pela carta convite da Universidade de Aveiros. O afastamento internacional não ocasionará prejuízos para os cursos que a professora está envolvida por já estar afastada para atividade de pesquisa fora da UFABC.

Apesar do destaque dos ganhos do afastamento para a UFABC, o caso expõe pontos frágeis do processo de solicitação de afastamentos, onde os prazos colocados pelo CCNH divergem daqueles praticados por instituições financiadoras, prejudicando o fluxo documental.

É necessário, neste caso, reconhecer todo o esforço técnico para análise documental por parte do CCNH, bem como do esforço da parte demandante em trazer recursos para o desenvolvimento de pesquisa científica.

Conclusão:

Dada a aprovação tardia de financiamento externo à UFABC, este relator é favorável ao afastamento em caráter de exceção.